

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
N.º DE ORDEM: 003/2019
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A Helianto Farmacêutica Ltda. Epp, empresa regularmente constituída, com sede na AV: José Abbas Casseb nº 135 Distrito Industrial Ulisses da Silveira Guimarães, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15092-606, CNPJ: 04.506.487/0001-30, solicita respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante que esta subscreve, com fundamento nas disposições contidas nas Leis nº. 10520/02 e 8666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Federal n.º 5.450/05, Constituição Federal e demais normas de Direito em vigor, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, face às disposições contidas no Anexo II do edital de licitação citado em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos ao que se referem os itens 50, 51, 52, 53 e 60

I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

Na especificação solicitada pela vossa Administração constam descrições totalmente direcionadas além de apontar o nome da marca “PRÉ APROVADA”. Considerando que o objetivo da licitação é a busca pelo menor preço e maior vantajosidade para a Administração, tal forma restringe a competitividade para que não haja disputa e que somente um fabricante vença a licitação, o que fere a constituição que preza a isonomia prevista no art. 5º, da Constituição Federal e a transparência em licitações públicas. Isso pode acarretar prejuízos para a Administração, visto que não amplia a disputa de competidores e que a simples modificação dos descritivos sem a composição detalhada de algumas fórmulas, aumentaria substancialmente o número de competidores que ficam impedidos de participar.

II. DO DIREITO.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no seu art. 37, XXI, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante a observação do princípio da isonomia, assegurando a todos os concorrentes a igualdade de condições.

Conforme o Artigo 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei das Licitações veda a prática de atos atentatórios à igualdade entre os competidores, à medida que veda aos agentes públicos, "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (art. 3º, § 1º, I)

III- DO PEDIDO

Usar marcas como referência para aquisição levam os editais a serem viciosos e sempre são comprados os mesmos produtos, sem dar chances de outras marcas participarem, sendo que existem outras marcas de igual qualidade, assim como a nossa que tem Boas práticas de fabricação, Classes III e IV e produto aprovado pela ANVISA, a instituição pode solicitar amostras dos mesmos para conferir a eficácia, mas se forem analisar pela exata composição, somente as marcas apontadas irão atender 100%

Diante todo exposto e provado, requer que a presente Impugnação seja julgada PROCEDENTE a fim de que:

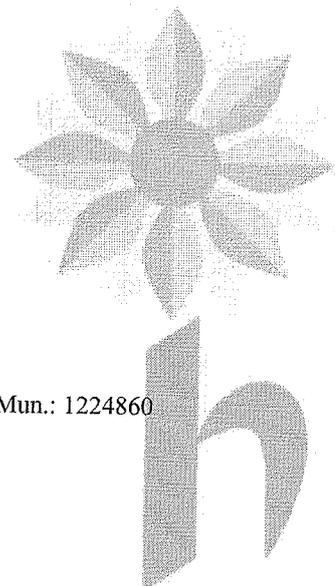
- a) Seja reaberto com um descritivo para ampla e justa disputa;
- b) Sejam retirados dos descritivos os componentes específicos de cada fórmula, pois cada componente é de responsabilidade de cada marca.
- c) Não seja citado nenhuma marca. Se for de vossa vontade a compra de determinada marca, que seja aberta então uma Ação Judicial, pois assim terão amparo legal para isso.
- d) Seja solicitado amostras dos produtos e que divulguem a data para avaliação das mesmas para que possa ser acompanhada por todos os licitantes.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

São José do Rio Preto, 28 de janeiro de 2019

Atenciosamente,

Helianto Farmacêutica Ltda Epp.



**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

De: Jéssica
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
Enviada em: 28/01/2019 | 14:28
Recebida em: 28/01/2019 | 14:28

image002.jpg 18.58 KB

IMPUGNAÇÃO.pdf 211.47 KB

AO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****N.º DE ORDEM: 003/2019****TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

A/C: Sra. pregoeira ou à Equipe de Apoio

Desde já agradeço a atenção
Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

